



MUNICIPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

Lei nº 1.160 de 02 de Setembro de 2020

PUBLICADO

Em: 03 / 09 / 2020

Edição: 2089

Jornal: Diário Oficial

Altera a redação do artigo 74 *caput* e
Parágrafo único constantes na Lei Municipal
nº 923/2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou,
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 74 *caput* e Parágrafo único da Lei Municipal
nº 923/2013 passará a conter a seguinte redação:

*Art. 74. Será concedida licença com remuneração ao
Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar em eleições
gerais, Municipais, Estaduais e Federais.*

*Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, a licença
será concedida pelo prazo previsto na legislação eleitoral
aplicável.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
com efeitos retroativos a data de 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 02 de
Setembro de 2020.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL